



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

EDITAL Nº 138/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45626/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 5248/2023, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **05/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **28/08/2023 a 26/09/2023**

Data e Horário da Sessão: **27/09/2023 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para Termo de **Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia**, conforme o Termo de Referência – **ANEXO I**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Nos termos do art. 84, caput, da Lei 13.019/2014.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

3.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

3.1.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

3.1.2.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.1.2.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

3.1.2.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2014);

3.2. Será **VEDADA** a participação de OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

h) Organizações da Sociedade Civil reunidas em Rede.

4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à participação, que se compõem da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelopes, lacrados e endereçados ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital**;

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelopes, indevassáveis, lacrados em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

4.3. Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

4.4. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

4.5. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Trabalho que deverá conter no mínimo:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

4.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

4.6. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada:

a) Cópia do **Estatuto Social** registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme Artigo 33 da Lei 13019/2014

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

c) Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou **projetos compatíveis** ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

l) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

II) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida;

III) A comprovação de que se refere o subitem “II” imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas atividades e projetos quanto dispuser a OSC;

IV) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

d) Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da **ata de eleição e posse** da atual diretoria;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada dirigente;

f) **Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

g) **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do Município de sua constituição e também no Município de Hortolândia/SP. Caso a organização não esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Hortolândia;

h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

i) Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Declarações, conforme ANEXO II.

4.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “g” a “l” acima relacionadas.

5 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A análise e julgamento da documentação apresentada será realizada, nos moldes deste Edital e do Termo Referência – ANEXO I, pela Comissão Permanente De Licitações em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nomeada por meio de Portaria da SMECT.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, serão aplicáveis os critérios descritos no **item 9** do Memorial Descritivo – **ANEXO I**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na realização do objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao valor de referência”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7 – DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para o período de 12 meses, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária nº 02.13.03.12.361.02.11.2091.3.350.39.00 ficha nº 858

7.3. Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais de consumo em geral, materiais pedagógicos, pequenos reparos e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação.

8 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019 (**ANEXO V**).

8.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

10 – DO EDITAL

10.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Licitações.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

11.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

11.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

11.4. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contados do recebimento de sua comunicação, protocolado através do email sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão da seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

11.5. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

11.6. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

11.6.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

12.2. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 16 de setembro de 2022 às 09h00.

12.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

12.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

12.5. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.

12.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão Permanente de Licitações.

12.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação – Termo De Colaboração/Fomento;

ANEXO V – Decreto Nº 4.309/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 21 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

Celebração de Termo de Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia.

2 – Objetivos:

Oferecer atividades pedagógicas para o desenvolvimento da Educação Integral, que envolvem os complementos educacionais (Orientação de Estudos, Convivência e Afetos, Artes Integradas, Práticas Corporais e Musicalização) e Projeto Robótica para as crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino nas Unidades Escolares;

Atender as crianças/estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – (TGD) e Transtorno do Espectro Autista – (TEA) com necessidade de suporte nível II e III ¹, com o acompanhamento em atividades letivas, extraclasse, matriculados nas escolas da rede pública municipal;

Desenvolver habilidades e competências, criando oportunidades que favoreçam a construção e a sistematização de conhecimentos a partir de vivências de atividades pedagógicas diferenciadas, lúdicas e significativas, alinhadas ao Currículo Municipal Integra Saberes, por meio da expansão da jornada de permanência na Unidade Escolar;

Promover a integração social e a construção da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, e a construção de uma cultura de paz;

Desenvolver as competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atendendo, ainda, ao fixado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Atingir as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade na perspectiva de efetivação de uma Educação Integral conforme previsto na Resolução CNE/CP Nº 2 de 12/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular;

¹ CID 11 – Classificação Internacional de Doenças (11ª Edição) – Organização Mundial de Saúde - OMS

Estabelecer articulação com os professores titulares de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação das crianças/estudantes com deficiência, TEA ou TGD nas atividades cotidianas propostas para a turma/classe durante o período letivo;

Atuar como facilitador e mediador na construção de vínculos e comportamentos, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares, nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas e ao bem-estar geral da criança/estudante;

Auxiliar nas adequações curriculares planejadas e propostas pelos professores titulares de sala regular e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), descritas no Plano de Ensino Individual para as crianças/estudantes em parceria com a Equipe Gestora e de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Acompanhar as atividades realizadas pelas crianças/estudantes para o avanço e desenvolvimento no processo de aprendizagem;

Colaborar com a dinâmica pedagógica da escola na ausência das crianças/estudantes atendidas.

3 – Justificativas:

O Programa de Educação Integral em Hortolândia está organizado a partir das características e necessidades da comunidade e das Unidades Escolares.

Baseando-se nos princípios constitucionais de igualdade de condições e garantia de acesso e da permanência da criança na escola, gratuidade, laicidade do ensino público, liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; com base no respeito a liberdade e a tolerância; no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; nos princípios éticos da valorização da autonomia da responsabilidade da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferenças culturais.

Considera-se a necessidade de otimizar o tempo de permanência das crianças na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem com atividades lúdicas, esportivas e culturais, que visam melhorar o desenvolvimento de habilidades em todos os campos do conhecimento de forma interdisciplinar.

A contratação de agentes educacionais corroborarão para se atingir as metas aqui elencadas, oferecendo a cada criança/estudante, oportunidades de novos conhecimentos e exercício da cidadania, por meio de currículo integrado, flexível e diversificado, considerando:

- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com ênfase no seu art. 1º e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796/13 e a Lei Federal nº 13.415/17;
- a Lei Municipal nº 3.124/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a Educação Integral como direito de cidadania da infância e da adolescência e promotora do desenvolvimento das crianças/estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural);
- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas em todos os anos dos ciclos, observados o domínio dos conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, nos termos da Base Nacional Comum Curricular;
- a necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária das crianças/estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.
- Lei Federal nº 13.146/2015, visando ações colaborativas de atendimento das crianças/estudantes com deficiência.
- Lei Municipal nº 4.117/2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e o Currículo da Rede de Ensino do Município de Hortolândia “ Integra Saberes”.

Tendo em vista que a legislação garante o direito à educação em salas regulares as crianças/estudantes com deficiência, TGD e TEA, independente do seu grau de comprometimento, surgem medidas para consolidar o direito efetivo ao educando de acesso à escola e ao currículo, reconhecendo que as modificações pertinentes vão além do acesso ao espaço físico, atingem também aspectos atitudinais e curriculares, garantindo acesso, permanência e aprendizagem das crianças/estudantes com deficiência na escola, que são metas desta Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia;

Assim, no contexto da Educação, a concepção do conceito de escola deixa de ser instituição segregada e passa a ser cada vez mais consciente da sua participação na educação especial e inclusiva.

4 - Metas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A Entidade contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho de acordo com as metas assim estabelecidas:

- Desenvolver atividade em Orientação de Estudos, Artes Integradas, Convivência e Afetos, Práticas Corporais, Musicalização e Robótica, a partir de metodologias ativas, diferenciadas e lúdicas;
- Garantir os direitos básicos das crianças/estudantes participantes do programa de forma articulada, entre a Entidade e a Prefeitura;
- Garantir às crianças/estudantes com deficiência, TGD e TEA, igualdade de condições de acesso e permanência escolar;
- Contribuir para o desenvolvimento das crianças/estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- Atender as crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Hortolândia;
- Adequar às atividades e ações de acordo com o complemento educacional, respeitando as faixas etárias dos participantes do Programa;
- Colaborar com o desenvolvimento das habilidades para o aumento do Índice de Avaliação Externa (Saeb);
- Elevar os níveis de aprendizagem das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/Inclusiva;
- Oferecer espaços adequados para a realização das atividades desse Objeto;
- Acompanhar bimestralmente o desempenho das crianças/estudantes do Programa, juntamente com os profissionais responsáveis da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

5 – Relação da Demanda:

- Atendimento ao Ensino Fundamental para as crianças/estudantes do Programa de Educação Integral (Complemento Educacional), conforme as informações do **Anexo A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Atendimento das crianças/estudantes de Educação Especial/Inclusiva, conforme as informações do **Anexo B**.
- Atendimento das crianças/estudantes no Projeto Robótica, conforme as informações do **Anexo C**.

6 – Do Material:

A OSC se responsabilizará em fornecer o material pedagógico do Programa de Educação Integral, objetivando desenvolver as atividades dos Complementos Educacionais que serão realizadas com as crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia.

7 – Diretrizes Pedagógicas:

Orientação de Estudos terá como foco o desenvolvimento global das crianças, com as premissas da ludicidade e da articulação das experiências e saberes das mesmas. As atividades serão pautadas em textos que circulem socialmente e que considerem as vivências e interesses das crianças.

Em Letramento e Alfabetização, as propostas partirão dos gêneros textuais considerando a oralidade, leitura e produção de textos. Em Letramento Matemático, o foco será no desenvolvimento do raciocínio lógico, resolução de situações problemas, pesquisas e investigação.

Destaca-se, portanto, a interdisciplinaridade, o trabalho com metodologias ativas e modalidades organizativas de aprendizagens.

O trabalho deve ter como princípio as orientações do Currículo Municipal Integra Saberes, com a preocupação de não utilizar atividades descontextualizadas ou que já são de prática da sala de aula regular.

Convivência e Afetos: o complemento passa a compor, dentro do currículo, como uma estratégia pedagógica, a fim de enriquecer e aprimorar a aprendizagem, fomentando o desenvolvimento das competências socioemocionais, alfabetização



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

emocional, autoconhecimento e as relações inter e intrapessoais saudáveis, por meio de um ambiente escolar acolhedor, integrador e favorável.

A inteligência emocional tem papel fundamental na compreensão e gerenciamento das emoções, tanto positivas quanto negativas. Entretanto, esse é um processo que exige autoconhecimento e as práticas que levam ao seu desenvolvimento demandam tempo. Com isso, emoções negativas podem ser expressas pelas crianças de forma não assertiva durante o processo de construção da alfabetização emocional, o que requer uma atenção e manejo assertivo do agente educacional.

Artes Integradas tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento integral da criança em suas múltiplas dimensões (física, social, cultural, intelectual e emocional), favorecendo a permanência do jogo, da brincadeira, do lúdico, da cultura, do prazer e da experiência sensorial no cotidiano escolar, de forma que a criança seja estimulada a criar suas próprias formas como protagonistas, partindo de seus sentimentos, ideias e percepções sobre o mundo artístico, através da criação, da contextualização e da decodificação dos trabalhos, ultrapassando a cópia simples de modelos preestabelecidos por resultados considerados bons ou belos. As Artes Integradas são compostas por artes visuais, teatro, música, dança, tecnologia, literatura e diversas áreas de produção humana.

Musicalização é um processo de construção do conhecimento que busca desenvolver as potencialidades das crianças, auxiliando-as no desenvolvimento de novas competências e teorias, oportunizando às crianças momentos de atividades de suma importância para formação ética, socioemocional, estética e cultural.

Tem como objetivo desenvolver e despertar o gosto musical em suas múltiplas formas sonoras (sons, ruídos, timbres, barulhos, ritmos) a partir de práticas desenvolvidas por meio de canto coral, construção de instrumentos alternativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com materiais não estruturados, jogos e brincadeiras, sensibilização e resgate de múltiplas culturas - local, regional e de outros países.

Práticas Corporais envolve a aprendizagem emocional, cultura corporal e promoção da saúde que permitem às crianças expressões e manifestações como ser único, podendo refletir em seu interior hábitos e costumes vivenciados em sua rotina diária através de seus atos físicos e comportamentais nas atividades propostas neste Complemento Educacional. A criança age no mundo através de seu corpo, mais especificamente através do movimento. É o movimento corporal que possibilita a comunicação, aprendizagem e os sentidos. Atrelado a isso, estas práticas também permitem a troca de experiências com os colegas, proporcionando integração, cooperação e inclusão, por meio de ações planejadas, estruturadas, inclusivas e lúdicas, por meio de jogos e brincadeiras, esportes, ginásticas, atividades rítmicas e expressivas, atividades de sensibilização corporal, práticas alternativas de aventura e circo na escola.

Robótica Educacional é uma ferramenta pedagógica de ensino e aprendizagem, utilizada como metodologia que permite às crianças/estudantes a construção do próprio conhecimento através da resolução de problemas, estímulo à criatividade, aprimoramento da escrita, capacidade de organização, autonomia e cooperação, dentre outras habilidades ligadas tanto ao campo social, quanto ao cognitivo, emocional, afetivo e físico, não visando a formação de programadores, engenheiros ou amantes da mecatrônica, mas sim, mentes criativas e inovadoras, capazes de transformar a sociedade em que vivem, demonstrando que as tecnologias permitem o desenvolvimento das crianças/estudantes, não sendo apenas ferramentas de lazer e de comunicação, mas de soluções e de pesquisa para o aperfeiçoamento humano em todas as etapas da vida.

Desse modo, a Mecatrônica, parte intrínseca da Robótica Educacional, torna-se ferramenta de ensino e recurso estratégico para dar praticidade à aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos conteúdos curriculares, estimulando a experimentação, a criticidade, a estética, a análise sistêmica e a inclusão de tecnologia digital com vistas a inovação dos métodos de ensino, tendo o apoio de metodologias e recursos complementares, tais como Cultura Maker, Gameficação, Métodos Ágeis, Gestão de Projetos, Aprendizagem Baseada em Problemas, dentre outros, buscando apoio em materiais não estruturados e materiais estruturados (como livros paradidáticos com temas e atividades multidisciplinares e kit de peças para montagem de modelos).

O Agente Educacional com atribuição na Educação Especial/Inclusiva acompanhará as crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento TEA ou TGD, facilitando as interações sociais, comunicação, comportamento e auxiliará na realização das atividades pedagógicas, oferecendo suporte aos professores em situações que não sejam de responsabilidade de planejamento e adequação curricular, mas permanecem disponíveis para qualquer auxílio em sala de aula.

Para cada componente do Complemento Educacional, **Anexo D**, a OSC, deverá executar as Diretrizes e Organização Pedagógica dos Projetos de Complemento Educacional - Educação Integral e outros documentos conceituais e orientadores da SMECT.

8 – Quadro de Pessoal:

A quantidade de agentes educacionais a ser contratada deverá ser de acordo com a necessidade da SMECT, das Unidades Educacionais e devendo cumprir a carga horária de cada modalidade elencada para o atendimento desse memorial descritivo nos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

O quadro pessoal de recursos humanos deverá dispor minimamente dos profissionais indicados abaixo, necessárias em razão das especificidades do serviço, contemplando as seguintes categorias e respectivas atribuições:

I – Equipe de Gestão:

COORDENADOR PEDAGÓGICO
Formação exigida: Nível Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área, nos termos do art. 61, II da LDB.
Carga Horária: 40 horas semanais
Quantidade mínima: 02 profissionais
Perfil/ atribuições: Disponibilidade de horário para trabalhar no período noturno, quando necessário; Acompanhar o planejamento das atividades, orientações a ofertar sugestões de estratégias pedagógicas da SMECT; Dominar ferramentas de informática (pacote Office e internet); Prestar acompanhamento pedagógico aos agentes educacionais; Manter atualizado o registro de suas atividades; Garantir a integração de todas as crianças/estudantes no desenvolvimento do projeto pedagógico; Participar das formações, reuniões, cursos e planejamentos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia; Executar reuniões formativas e administrativas com os agentes educacionais de acordo com as orientações da SMECT.

II – Agentes Educacionais:

Orientação de Estudos
Formação: Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério); graduado ou cursando Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Carga Horária: 480 horas semanais

Artes Integradas

Formação: Graduado ou cursando Arte.

Carga Horária: 480 horas semanais

Convivência e Afetos

Formação: Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério); graduado ou cursando Pedagogia.

Carga Horária: 600 horas semanais

Práticas Corporais

Formação: Graduado ou cursando Licenciatura em Educação Física.

Carga Horária: 480 horas semanais

Musicalização

Formação: Ensino Médio com Técnico em Música, graduado ou cursando Música ou Arte.

Carga Horária: 480 horas semanais

Robótica

Formação: Graduado ou cursando licenciatura em Pedagogia, Matemática ou Física;

Carga Horária: 600 horas semanais

Educação Especial/Inclusão

Formação: Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério); graduado ou cursando Pedagogia.

Carga Horária: 2.000 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III - Perfil e atribuições dos Agentes Educacionais:

Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança/estudante, visando à sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;

Participar das reuniões de formações, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

Manter atualizados os documentos e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela sua guarda e entrega para a equipe gestora, sempre que solicitado;

Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pelo Programa e pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Participar de ações que proporcionem a sua formação permanente;

Ser criativo, proativo, comunicativo, organizado, íntegro, leal e solidário, praticante do respeito mútuo, disciplinado, responsável e ter autocontrole;

Zelar pela segurança e integridade física das crianças/estudantes sob sua responsabilidade;

Colaborar com as atividades de articulação entre o Programa, a escola, as famílias ea comunidade.

Planejamento mensal, distribuídos semanalmente (1º, 2º, 3º, 4º e eventualmente 5º semana). O agente deverá elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com as crianças, este deverá estar em consonância com os documentos conceituais e orientadores da Educação Integral, bem como com as orientações recebidas pela equipe pedagógica responsável. A entrega desse documento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos e encaminhados para equipe pedagógica responsável.

Acompanhamento nos intervalos, almoço e descanso: O agente educacional deverá acompanhar as crianças de forma integral nesses momentos, zelando por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sua integridade física. Além disso, deverá orientar em relação a bons padrões de higiene, alimentação saudável e de convívio social, configurando a preocupação com o desenvolvimento global das crianças e com o aprendizado em todos os espaços da escola. Nos intervalos e descanso, em conjunto com a equipe gestora, irá planejar atividades lúdicas em consonância com a proposta do Complemento Educacional a que foi atribuído.

Acompanhamento na entrada e saída: O agente educacional também deverá acompanhar as crianças nesses momentos, de acordo com a carga horária estabelecida.

O Agente Educacional de Inclusão acompanhará as crianças/estudantes com deficiência, TEA e TGD em suas atividades cotidianas, facilitando e mediando a construção de vínculos comportamentos, na comunicação e linguagem, nas atividades escolares, nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas e ao bem-estar geral da criança/estudante;

Acompanhar, supervisionar e zelar pela segurança das crianças/estudantes com deficiência, TEA e TGD nos deslocamentos entre os espaços escolares sempre que necessário, bem como em atividades extracurriculares fora da escola, em especial quando se tratar das crianças/estudantes com mobilidade reduzida;

Comunicar à equipe pedagógica da Unidade Escolar as ocorrências e demandas relativas as crianças/estudantes com deficiência, realizando os registros de acompanhamento pertinentes, conforme solicitado pela Gestão Escolar;

Acompanhar a entrada e a saída das crianças/estudantes com deficiência TEA e TGD, ou seja, do portão de entrada até os espaços escolares (sala de aula, refeitório, banheiros, parque, brinquedoteca etc.);

Acompanhar, supervisionar e auxiliar, quando necessário as crianças/estudantes com deficiência TEA e TGD nas atividades de higiene pessoal durante o período de permanência na escola, inclusive em apoio ao Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Educacional Especializado (AEE), nas atividades extracurriculares, nas atividades complementares e nos dias de reposição de aulas.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Tabela I - Critérios de Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
Informações sobre as ações a serem executadas: a Proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas.	Grau de pleno atendimento (1,0) Grau satisfatório de atendimento (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na Proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas.	Grau de pleno atendimento (1,0) Grau satisfatório de atendimento (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Informações sobre as metas a serem	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento(1,0)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atingidas: a Proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
A adequação da proposta ao valor de referência.	Grau de pleno adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo expressivo número de beneficiários e em diversos pontos de uma localidade, através de contrato, convênio ou parceria com instituição pública ou privada ou atestado (s) emitido (s) por esta (s) instituição (ões).	Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0) Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 80% em até 50% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0) O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo:	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente determinada pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência *prévia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na realização do objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento *"adequação da proposta ao valor de referência"*. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

10 - INSTRUMENTO LEGAL

Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

11 - SELEÇÃO

As propostas serão selecionadas por meio da Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que considerará, no que toca à sua constituição e às suas atribuições, às normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as regras editalícias.

12 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

13 - VALOR REFERÊNCIA

O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas OSCs, conforme pesquisa e os custos próprios despendidos pela municipalidade de Hortolândia, conforme procedimento constante.

14 - DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para o período de 12 meses, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Plano de Trabalho, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária nº 02.13.03.12.361.02.11.2091.3.350.39.00 ficha nº 858.

Os recursos deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais de consumo em geral, materiais pedagógicos, adequações estruturais e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação.

15 - DESEMBOLSO

As parcelas serão repassadas mensalmente e antecipadamente estando vinculado à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.

16 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais de consumo em geral, materiais pedagógicos, pequenos reparos e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente MEMORIAL DESCRITIVO fará parte, na sua íntegra, do Edital de Chamamento Público e estará disponível no site da Prefeitura de Hortolândia/SP. Os casos omissos, excepcionais ou eventuais recursos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Fernando Gomes de Moraes

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo A

**QUADRO DE DEMANDA PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL -
2023**

UNIDADE ESCOLAR	Quantidade de crianças/estudantes	Quantidade de turmas
EMEF D. Ana Bodini Januário	200	08
EMEF Armelinda E. da Silva	150	06
EMEB Josias da Silva Macedo	75	03
EMEF Tarsila do Amaral	100	04
EMEF Prof. ^a Maria Célia Cabral	100	04
EMEF Jd. Boa Esperança - J. Roque	100	04
EMEF Dayla Cristina de Amorim	250	10
EMEF Prof. Claudio Roberto	200	08
EMEF Prof. ^a Helena F. Takahashi	77	04
EMEF Marleciene Priscila P Bonfim	100	04
EMEF Renato Costa Lima	100	04
EMEF Prof. ^a Patrícia Maria C. Basso	150	06
EMEF Jardim Primavera	100	04
EMEF Nicolas Thiago dos S. Lofrani	200	08
EMEF Prof. ^a Lilian Cristiane	100	04
EMEF Viva Mais	150	06
EMEF João Calixto	80	04
EMEB Richard C. Naumann	250	10
TOTAL	2.482	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo B

**RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/
INCLUSIVA**

Unidade Escolar
EMEF D. Ana Bodini Januário
EMEF Armelinda Espurio da Silva
EMEB Josias da Silva Macedo
EMEF Fernanda Grazielle
EMEF Jardim Amanda - CAIC
EMEF Tarsila do Amaral
EMEF Prof. ^a Maria Célia Cabral
EMEF Jd. Boa Esperança - J. Roque
EMEF Salvador Zacharias
EMEF Samuel da Silva Mendonça
EMEF Caio Fernando
EMEF Dayla Cristina de Amorim
EMEF Prof. Claudio Roberto Marques
EMEF Prof. ^a Helena F. Takahashi
EMEF Marleciene Priscila P. Bonfim
EMEF Renato Costa Lima
EMEF Prof. ^a Patrícia Maria
EMEF Jardim Primavera
EMEF Nicolas Thiago dos S. Lofrani
EMEF Prof. ^a Lilian Cristiane
EMEF Villagio Ghiraldelli
EMEF Prof. ^a Janilde Flores Gabi
EMEF " Viva Mais"
EMEF João Calixto
EMEF Zilda Arns Neumman
EMEB Richard C. Naumann
EMEIEF Três Casas
EMEF Taquara Branca – Agenor Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EMEIEF Jardim Adelaide
EMEIEF Taquara Branca
EMEIEF Santa Esmeralda
EMEIEF Luiza Vitoria O. Cruz
EMEIEF Sebastiana das Dores
EMEIEF N. Senhora Auxiliadora
EMEIEF João Carlos do Amaral

Somente as unidades escolares acima, poderão ser atribuídos o Agente Educacional de Inclusão, que deverá acompanhar de 01 (um) a 03 (três) crianças/estudantes por período, observadas as especificidades da Educação Especial da Rede Municipal de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo C

RELAÇÃO DE ESCOLAS E QUANTIDADE DE HORAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ROBÓTICA

Unidade Escolar	Quantidade de horas semanais/ Robótica
EMEF D. Ana Bodini Januário	18
EMEF Armelinda Espúrio da Silva	14
EMEB Josias da Silva Macedo	11
EMEF Fernanda Grazielle	20
EMEF Jardim Amanda - CAIC	23
EMEF Tarsila do Amaral	27
EMEF Prof. ^a Maria Célia Cabral	20
EMEF Jd. Boa Esperança - J. Roque	19
EMEF Salvador Zacharias	36
EMEF Samuel da Silva Mendonça	17
EMEF Caio Fernando	32
EMEF Dayla Cristina de Amorim	20
EMEF Prof. Claudio Roberto Marques	20
EMEF Prof. ^a Helena F. Takahashi	12
EMEF Marleciene Priscila P. Bonfim	21
EMEF Renato Costa Lima	19
EMEF Prof. ^a Patrícia Maria	26
EMEF Jardim Primavera	20
EMEF Nicolas Thiago dos S. Lofrani	19
EMEF Prof. ^a Lilian Cristiane	20
EMEF Villagio Ghiraldelli	15
EMEF Prof. ^a Janilde Flores Gabi	24
EMEF " Viva Mais"	9
EMEF João Calixto	7
EMEF Zilda Arns Neumann	14
EMEB Richard C. Naumann	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EMEIEF Três Casas	4
EMEF Taquara Branca – Agenor Miranda	8
EMEIEF Jardim Adelaide	2
EMEIEF Taquara Branca	2
EMEIEF Santa Esmeralda	6
EMEIEF Luiza Vitoria O. Cruz	8
EMEIEF Sebastiana	2
EMEIEF N. Senhora Auxiliadora	4
EMEIEF João Carlos do Amaral	5
TOTAL	546 horas/aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo D

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Complemento Educacional:

Carga Horária: 460 horas aulas - Diurno das 09h30 às 12h. e das 13h às 15h50.

Lei nº 9.394/1996 Lei Municipal nº 3.131/2015	Componente Curricular	Aulas semanais					Carga horária anual					
		Ciclo I			Ciclo II		Ciclo I			Ciclo II		
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
COMPLEMENTO EDUCACIONAL	Orientação de Estudos	Obs: hora aula de 1'15'	2	2	2	2	2	92	92	92	92	92
	Convivência e Afetos		2	2	2	2	2	92	92	92	92	92
	Práticas Corporais		2	2	2	2	2	92	92	92	92	92
	Artes Integradas		2	2	2	2	2	92	92	92	92	92
	Musicalização		2	2	2	2	2	92	92	92	92	92
Total das Atividades do Complemento Educacional			10	10	10	10	10	460	460	460	460	460



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo E

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente		Banco	Agência
Nome do Representante Legal			
Identidade/Órgão Expedidor		CPF	DDD/Telefone
Endereço		E-mail	
2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC			
Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC. Neste campo, a OSC deverá fazer constar experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, bem como se já teve ou tem outra unidade de educação.			
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC. Neste campo, a OSC deverá fazer constar a descrição da realidade e a identificação do objeto.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4 – OBJETIVOS

Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC. Neste campo, a OSC deverá determinar quais os objetivos que se pretende alcançar, devendo contemplar o objeto, com vistas a garantir educação integral como direito para todos em um sistema educacional equitativo, proporcionar ambiente escolar acolhedor e inclusivo, apoiar o desenvolvimento pleno das potencialidades das crianças/estudantes e promover ampla acessibilidade ao Currículo Municipal e aos espaços escolares.

5 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS / METODOLOGIAS:

Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC. Neste campo, a OSC deverá descrever as metas a serem atingidas, bem como os resultados esperados que serão utilizados para aferição do cumprimento das mesmas, nos termos previstos no presente Edital.

6 – PLANO DE EXECUÇÃO:

Órgão/ Conveniado: Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP

Natureza da despesa: Dotação Orçamentária do Conveniado

Código da Dotação Orçamentária:

Valor Total:

Repasses/Parcelas:

Valor de cada repasse/parcela mensal:

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Profissionais	Carga Horária Semanal	Quantidade	Valor	Duração	
				Início	Término
Agente Educacional					



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Educação Integral/ Robótica	40 horas				
Agente Educacional de Educação Especial/ Inclusão	44 horas				
Coordenador Pedagógico	40 horas	02			
8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Descrição			Valor		
Materiais Pedagógicos					
Adequações Estruturais					



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo 45626/2023

Chamamento Público nº 05/2023

Edital nº 138/2023

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, para participar do Chamamento Público __/2022, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DECLARAR, que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Hortolândia/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

DECLARAR, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARAR, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria; e

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 45626/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº **138/2023**, Processo Administrativo nº. **45626/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 05/2023**, visando a **Celebração de Termo de Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia.**, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas OSCs, conforme pesquisa e os custos próprios despendidos pela municipalidade de Hortolândia, conforme procedimento constante.

3.1.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para o período de 12 meses, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária .

a) FICHA 868 – 02.13.03.12.361.02.11.2091.3.350.39.00.

3.1.3. Os recursos deverão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, materiais de consumo em geral, materiais pedagógicos, adequações estruturais e demais despesas para a plena execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

5.2. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.3. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

5.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

5.7. Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

5.8. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.9. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

5.10. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.11. Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.12. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.13. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.14. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

constante do Plano de Trabalho;

6.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

6.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

6.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

6.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

6.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.8. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

6.10. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

6.12. Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

8.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

8.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

8.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

8.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;

b) o extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
 - I) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - II) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

8.6. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

8.7. Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

8.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.9. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, **ressalvada a exceção prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(trinta) dias após o término da execução da parceria.

9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

9.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

9.7. A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

I) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.9. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.10. O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

9.11. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

12.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

14.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a **Celebração de Termo de Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **REPÚBLICAÇÃO** do **edital nº 138/2023** do **Chamamento Público nº 05/2023**, **Processo Administrativo nº 45626/2023**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a **Celebração de Termo de Colaboração para o atendimento das crianças/estudantes no Complemento Educacional, Projeto Robótica e Educação Especial/ Inclusiva, com atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Hortolândia**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I

Período de publicidade do Edital: **28/08/2023 a 26/09/2023**

Data e Horário da Sessão: **27/09/2023 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 21 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal